



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 13/2013 de 22 de MAIO de 2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL..

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DE LARANJAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. incidente sobre a implantação de Programa Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do Imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

PUBLICADO EM 23/05/2013





MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programa Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2013.

João Elinton Dutra

Prefeito Municipal

Publique-se.

PUBLICADO EM 23/5/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 13/2013 de 22 de MAIO de 2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL..

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DE LARANJAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:
Art. - 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U. incidente sobre a implantação de Programa Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do Imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programa Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2013.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:

Danilo Neves

Código Identificador:33ED2B3A